



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.141.255
Natureza: Denúncia
Denunciante: Zairiani Moura Cerqueira
Jurisditionado: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP)
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Denúncia referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 115/2022, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP), visando à instituição de “registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pequenas reformas e manutenções prediais, incluindo a aquisição e instalação de gerador fotovoltaico” (Peça nº 1, SGAP).
2. Verifica-se que as irregularidades denunciadas envolvem aspectos técnicos de obras e serviços de engenharia, razão pela qual a análise técnica inicial foi realizada pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CFOSE), em documento constante da Peça nº 13 do SGAP.
3. Após manifestação preliminar deste Ministério Público de Contas (Peça nº 11 do SGAP), os responsáveis foram citados e apresentaram a defesa e documentos constantes às Peças nºs 21 a 63 do SGAP.
4. Em seguida, foram os autos remetidos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal (3ª CFM) para reexame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

5. A 3ª CFM, contudo, ponderou que a defesa se refere aos apontamentos constantes na análise empreendida pela CFOSE, motivo pelo qual compete a ela a análise das razões defensivas, veja-se:

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Unidade Técnica entende pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para que seja realizada a análise da defesa apresentada pelos responsáveis, uma vez que a análise inicial dos apontamentos apresentados na denúncia foi por ela realizada, tendo em vista a matéria referir-se a assuntos relativos a obras e serviços de engenharia.

6. Não obstante, os autos foram remetidos diretamente a este Órgão Ministerial, sem prévio reexame pela Coordenaria competente para análise de aspectos técnicos necessários.

7. Diante do exposto, este Ministério Público de Contas REQUER o encaminhamento dos autos à CFOSE e seu posterior retorno, para elaboração do necessário parecer conclusivo, nos termos do art. 61, IX, d, do Regimento Interno do TCEMG.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)